



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990 Passagem-PB - quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Decretos

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 03 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – PB, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba;

CONSIDERANDO que nos termos do Decreto Estadual n° 41.806, de 3 de novembro de 2021, o Governador do Estado decretou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Paraíba por 180 dias decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19)

CONSIDERANDO que é desconhecido o nível de proteção das vacinas para a nova variante Ômicron, o que requer maior cautela na projeção de cenários para ampliar a flexibilização;

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID-19 e da síndrome gripal, além dos necessários cuidados enquanto a campanha de vacinação aumenta no Município;

CONSIDERANDO a Recomendação n° 22/2021 do Ministério Público Federal (MPF/PRPB), Ministério Público do Trabalho (MPT/PB) e Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba (PMC/PB), decorrente do Procedimento Administrativo n° 1.24.000.001430/2021-94.

DECRETA:

Art. 1° - Acolher integralmente a Recomendação n° 22/2021 do Ministério Público Federal (MPF/PRPB), Ministério Público do Trabalho (MPT/PB) e Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba (PMC/PB).

Art. 2° - Fica determinado a todas as Secretarias Municipais e ordenadores de despesas do Município a abstenção de execução de gasto público, direto ou indireto, a exemplo da concessão de ajuda, auxílio ou transferência de recursos públicos, para promover, no todo ou em parte, mesmo que indiretamente, eventos de prévias carnavalescas, carnavais, shows em ambientes abertos ou fechados.

Parágrafo único. Deve-se considerar como promoção indireta o custeio, inclusive sob a forma de patrocínio, de propaganda ou publicidade de quaisquer eventos durante o Estado de Calamidade Pública

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional